



Processo nº 319 / 2024

GABINETE VEREADOR FOLHA



Fls. nº 02

PROJETO DE LEI Nº 55/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTOR: VEREADOR FOLHA

Projeto de Lei nº 309 DSL

Palmas/TO 20/03/2024

À Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação

20/03/2024

Presidente

Ver. Folha
Presidente

**"DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO
DO TOCANTINS – ASMEL-TO"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Médicos Legistas do Estado do Tocantins – ASMEL-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.314.722/0001-40, localizada na Quadra 304 Sul (AESE 31), AV. NS 04, s/n, Lote 02, CEP: 77.021-024, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Folha, aos 20 dias do mês de março de 2024.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Associação dos Médicos Legistas do Estado do Tocantins – ASMEL-TO, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e educacional, que congrega os médicos legistas do Estado do Tocantins sem qualquer distinção de nacionalidade, gênero sexual, origem etnia, convicção ideológica ou crença religiosa, como a defesa de direitos sociais, com sede na Quadra 304 Sul (AESE 31), AV. NS 04, s/n, Lote 02, CEP: 77.021-024, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.314.722/0001-40.

Atividades em defesa dos direitos sociais, que tem como objetivo a defesa de causas relacionadas aos direitos humanos, direitos de grupos minoritários (religioso, étnico e cultural), assim como outros direitos difusos e coletivos.

Atualmente a ASMEL-TO, busca melhorias para os profissionais legistas desempenharem suas atividades com mais preparo estrutural e equipamentos.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos municípios que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Com a Utilidade Pública, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal. O título concede ainda credibilidade para que a entidade possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

Por fim, cabe referir que a declaração de entidade de utilidade pública não acarreta isenções decorrentes da concessão, mas possibilita que ASMEL-TO busque determinados benefícios e incentivos junto às demais esferas de governo, entidades e empresas apoiadoras.


JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Vereador - PSDB

MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Fls. nº 04

Geraldo Henrique Moromizato

OFICIAL / TABELIÃO



CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto - TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº **65608 - A** e registro nº **3728** em **09/02/2024**, os Atos Constitutivos da **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMEL-TO**. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 127035AAE498829-UQ



Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>

Palmas - TO,

09 de Fevereiro de 2024

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente

Emoimentos: R\$ 26,24
T.F.J: R\$ 10,90
Total: R\$ 55,17

Fund. Elet.: R\$ 2,57
Funcivil: R\$ 14,15

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,31
Correios: R\$ 0,00



CARTÓRIO ACAIABA
EM BRANCO
1º TABELIONATO

CARTÓRIO ACAIABA
EM BRANCO
1º TABELIONATO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA
ASMEL-TO (ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS)**



Convoca-se todos os Médicos Legistas do Estado do Tocantins para a Assembleia Geral de Fundação da ASMEL-TO (Associação dos Médicos Legistas do Estado do Tocantins), a comparecerem no dia 02 de Agosto de 2023, às 14h00 horas, no Auditório do Instituto Médico Legal de Palmas, situado na Avenida NS 04, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77021-024, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundadores, ocasião em que, será discutido e votado as seguintes deliberações:

- Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social;
- Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Posse dos Eleitos;
- Aprovação da Constituição da Associação e,
- Assuntos Gerais.



65608 - 09/02/2024 - Pág. 1 de 20

Palmas - TO, 28 de junho de 2023.



Eduardo Henrique Vital Godinho
Eduardo Henrique Vital Godinho

Matrícula nº 1066960-3

Perito Oficial – Área 14

Diretor do IML-TO

EDUARDO H. VITAL GODINHO
Perito Oficial - Área 14
Diretor do IML-TO
Mat 1066960-3







ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

65608 - 09/02/2024 - Pág. 2 de 20

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se, em primeira convocação, às 14 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do IML (Instituto Médico Legal) de Palmas, localizado à Avenida NS 04, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77021-024, os abaixo-assinados que resolvem fundar a Associação Civil denominada Associação Civil dos Médicos Legistas do Estado do Tocantins (ASMEL-TO). Aberta a assembleia ficou estabelecido para a ordem do dia: a) a fundação da entidade; b) discussão e aprovação do Estatuto. Aberto os trabalhos foram eleitos, para Presidente, por aclamação, o fundador **Dr. EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO**, brasileiro, solteiro, médico legista, nascido aos 09/06/1973, natural de Goiânia – GO, portador do CPF nº 960.240.541-49 e RG 114.849-8 SSP TO, filho de João Oliveira Godinho e Francisca Vital Godinho, residente na Avenida NS 04, Plano Diretor Sul, Palmas - TO e para Vice-presidente, o fundador **Dr. ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES**, brasileiro, casado, médico legista, nascido aos 08/03/1977, natural de Franca – SP, portador do CPF nº 816.707.961-91 e RG 3.580.551 SSP/GO, filho de Itamar Gonçalves Junior e Maria Ivone de Magalhães Gonçalves, residente na Avenida NS 04, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, os quais aceitaram os encargos e nomearam como Secretário “Ad Hoc” o **Dr. ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO**, portador do RG 452.164 SSP/TO e CPF 901.506.001-00, solteiro, nascido aos 18/04/1980, natural de Arapoema – TO, filho de Pedro Evangelista Sobrinho e Maria de Jesus Soares Mendes, residente na 405 Norte, Alameda 08, Lote 02, CEP 77.002-018, Palmas – TO, e-mail: rosildo.sobrinho@gmail.com, sendo lido, pelo Presidente, o edital de convocação (em anexo) dando por instalada a Assembleia. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o Presidente da Assembleia procedeu à leitura integral da minuta do Estatuto, artigo por artigo, submetendo-a à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação. Encerradas as discussões com aprovação do Estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituída a Associação Civil denominada “Associação Civil dos Médicos Legistas do Estado do Tocantins (ASMEL-TO)” com sede provisória nesta cidade e endereço na Avenida NS 04, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77021-024, regida na forma do Estatuto adiante transcrito. Após a votação, foram eleitos para compor a Diretoria Executiva os Diretores: Presidente Dr. Eduardo Henrique Vital Godinho e Vice-Presidente Dr. Itamar Magalhães Gonçalves. Apresentado requerimento escrito o sr. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho teve seu nome aprovado por unanimidade para se associar, ato contínuo, requereu sua candidatura ao cargo de primeiro secretário sendo também aprovado por unanimidade. **DANDO SEQUÊNCIA FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO A COMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL COM AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES:** Primeiro Secretário: **Dr. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho**, portador do RG 452.164 SSP/TO e CPF 901.506.001-00, solteiro, nascido aos 18/04/1980, natural de Arapoema – TO, filho de Pedro Evangelista Sobrinho e Maria de Jesus Soares Mendes, residente na 405 Norte, Alameda 08, Lote 02, CEP 77.002-018, Palmas – TO, e-mail:

2



2



rosaldo.sobrinho@gmail.com; Segundo Secretário: Dr. Paulo Martins Reis Junior, brasileiro, casado, médico legista, nascido aos 27/06/1967, natural de Floriano – PI, portador do CPF nº 373.927.603-78 e RG 717.201-84 SSP/CE, filho de Paulo Martins Reis e Maria Amália Castro Araújo Reis, residente na 204 Sul, Alameda 06, Lote 03, CEP 77020-498, Palmas – TO, e-mail: pauloprocto@uol.com.br; Primeiro Tesoureiro: Dr. Murillo Faro Cifuentes, brasileiro, casado, médico legista, portador do CPF nº 509.481.211-49 e RG 15.321.034 SSP/SP, nascido aos 29/01/1965, natural de Corumbá – MS, filho de Rafael Vigil Cifuentes e Norma Faro Cifuentes, residente na Avenida Orla 14, QI 35, Lote 04, Aptos 3601/3602, Residencial Imperador do Lago, CEP 77.026-005, Palmas – TO, e-mail: murillo@ipto.com.br; Segundo Tesoureiro: Drª. Janilene Landim Valente Barros, brasileira, casada, portadora do CPF 814.387.021-91 e RG 192.411 SSP TO, nascida aos 24/07/1976, natural de Dianópolis – TO, filha de Jandir Valente Bonfim e Eliene Reis Landim Valente, residente na QD. 404 Sul, QI. 08, Lt. 12, Alameda 13, Palmas – TO, e-mail: janilennelandim@hotmail.com; Diretor Social e Científico: Dr. Charlston Cabral Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF 023.292.499-69 e RG 587.116-08 SSP PR, nascido aos 03/04/1978, natural de Rolândia – PR, filho de Claudinei Roberto Rodrigues e Regina Célia Cabral Rodrigues, residente na Qd. 602 Sul, Avenida NS 02, Lt. 09, Sala 03, Palmas – TO, e-mail: charlstonrodrigues@hotmail.com e Diretor(a) representante do Interior: Dr. Luciano Augusto de Pádua Fleury Neto, brasileiro, divorciado, nascido aos 08/03/1978, natural de São Paulo – SP, portador do CPF 315.491.848-57 e RG 24.913.916-9 SSP SP, filho de Luciano Augusto de Pádua Fleury Filho e Maria Regina Colesi de Pádua Fleury, residente na ARSO 22, Alameda 09, HN-01, Residencial Moriá, Apto 1401, Te: 63 99248-3939 e e-mail: lucianofleury@hotmail.com. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados na qualidade de Efetivos: Dr. Mário Sérgio de Marco Sansana, brasileiro, casado, médico legista, portador do CPF nº 022.657.629-97 e RG 5558602-0 SSP/PR, nascido aos 18/08/1972, natural de Cambará – PR, filho de Nestor Mendes Sansana e Yolanda Maria de Marco Sansana, residente na 106 Norte, Alameda 17, Lote 22, Apto 304, Bloco 01, CEP 77.006-070, Palmas – TO; Dr. Jorge Pereira Guardiola, brasileiro, solteiro, médico legista, portador do CPF 361.154.601-15 e RG 1427366 SSP/GO, nascido aos 26/01/1966, natural de Goiânia – GO, filho de Cyro Saldanha Guardiola e Ireda Pereira Guardiola, residente na Quadra 504 Sul, Alameda 11, Lote HM23, Casa 02, CEP 77.021-666, Palmas – TO, e-mail: jpguardiola@yahoo.com.br e Dr. Antonio Luiz de Deus, brasileiro, casado, médico legista, portador do CPF nº 130.600.311-34 e RG 3.779.111 SSP PE, nascido aos 16/08/1956, natural de Goiânia – GO, filho de Pedro Elias de Deus e Ordalia Rosalina de Deus, residente na 205 Norte, Avenida NS 03, Lote 01, Condomínio Privilige Casa 85, CEP 77.001-163, Palmas – TO, e-mail: antonio_deus@uol.com.br. Como respectivos Suplentes, os seguintes associados: Dr. Gil Vicente Marot, brasileiro, solteiro, médico legista, portador do CPF 527.440.351-49 e RG 1971210 SSP/ GO, nascido aos 31/01/1971, natural de Valença – RJ, filho de Carlos Antonio Costa e Iracema Costa Marot, residente na Qd. 106 Sul, Alameda 03, Lt. 10, Edifício Maria Eduarda, Apto 01, Bloco A, Palmas – TO, e-mail: gil.marot@ssp.to.gov.br, Dr. Marcondes Teixeira de Araújo, brasileiro, casado, médico legista, portador do CPF 620.730.444-68 e RG 3.614.724 SSP/PE, nascido aos 26/02/1971, natural de Salvador – BA, filho de Mauro Apolinário de Araújo e Maria Ivan Teixeira de Araújo, residente na Quadra 106 Norte, Alameda 02, Lote 09/11, Condomínio Solar Apto



4^a, CEP 77.006-054, Palmas - TO e Dr. Hélio Rovilson Soares, brasileiro, casado, médico legista, portador do CPF 071.029.708-46 e RG 17.788.991 SSP/SP, nascido aos 23/01/1967, natural de Araraquara-SP, filho de Helio Soares e Olinda França Soares, residente na Quadra 206 Sul, Alameda 12, Lote 33, CEP 77.020-528, Palmas - TO, e-mail: hrs.palmas@gmail.com. ELEITOS A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL, TOMARAM POSSE, FICANDO INVESTIDOS EM SUAS FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS. Ato contínuo, os membros fundadores fizeram doação espontânea no montante de R\$ 100,00 (cem reais), o qual foi entregue ao Presidente Eleito Dr. Eduardo Henrique Vital Godinho, para que proceda ao registro cartorial. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral de constituição da ASMEL-TO às 17h20min e eu, ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO, Secretário da Assembleia de Constituição da ASMEL-TO, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos fundadores e demais presentes. A seguir o Presidente determinou que a presente ata de constituição da Associação Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmas/TO, para as finalidades de direito.

Presidente: Eduardo Henrique Vital Godinho

65608 - 09/02/2024 - Pág. 4 de 20

Vice-Presidente: Inamar Magalhães Gonçalves

Primeiro Secretário: Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho

Segundo Secretário: Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho

Primeiro Tesoureiro: Mário L. Souza

Segundo Tesoureiro: Souza

Diretor Social e Científico: Chahar Colombo

Diretor(a) Representante Interior: Luiz H. P. M. Nelli

Conselheiro Fiscal: Fábio Quandale

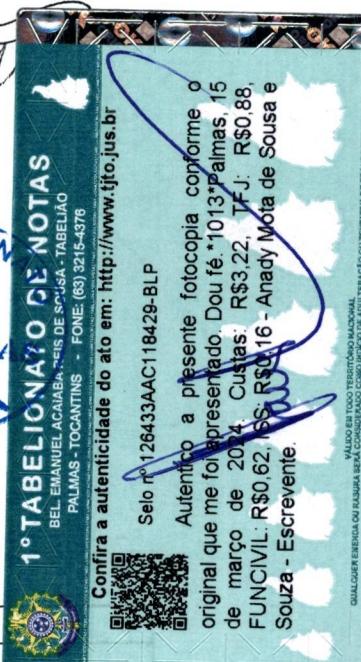
Conselheiro Fiscal: Mário Souza de Marco Souza

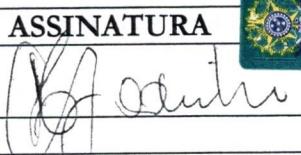
Conselheiro Fiscal: André Souza Neto de Souza

1º Suplente: Del Vitor Souza

2º Suplente: Manoel Souza de Souza

3º Suplente: J. Souza



SÓCIOS FUNDADORES	ASSINATURA
Eduardo H. V. Godinho	



Ismael Machado Góes	Don M. A.
Rosílio MENDES J. - Sócrates	Rosílio Mendes J. - Sócrates
Paulo Afonso Leal	Paulo Afonso Leal
Murilo Ribeiro Cifuentes	Murilo Ribeiro Cifuentes
João Henrique Costa	João Henrique Costa
Frank Cunha	Frank Cunha
Mário Sérgio de Moraes Serraria	Mário Sérgio de Moraes Serraria
Witney Flury	Witney Flury
Jorge Guardiola	Jorge Guardiola
Antônio Henrique de Souza	Antônio Henrique de Souza
Julio Vilela	Julio Vilela
Marcos de Souza	Marcos de Souza
Heitor Roriz de Souza	Heitor Roriz de Souza

Palmas-TO

TABELIONATO
1º
DE NOTAS

02 de Agosto de 2023



65608 - 09/02/2024 - Pág. 5 de 20



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

(aprovado na AGE de 02/08/2023)



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação dos Médicos Legistas do Estado do Tocantins, doravante simplesmente designada neste estatuto de ASMEL-TO, com sede e foro nesta Capital do Estado do Tocantins à Avenida NS 04, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77021-024, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, que congrega os médicos legistas do Estado do Tocantins sem qualquer distinção de nacionalidade, gênero sexual, origem étnica, convicção ideológica ou crença religiosa.

Artigo 2º - São finalidades da ASMEL-TO:

65608 - 09/02/2024 - Pág. 6 de 20

I – lutar pela melhoria da qualidade de vida de seus associados, bem como dos médicos em geral;

II – defender os direitos e os interesses profissionais dos seus associados, lutando por melhores condições para o exercício da medicina legal;

III – pugnar pela valorização do trabalho profissional do médico legista no que tange à sua remuneração e à preservação de seus direitos;

IV – representar os associados perante a administração do Estado do Tocantins, especialmente perante a direção do Instituto Médico Legal (IML) e a Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC), bem como perante outros órgãos e autoridades constituídas;

V – propiciar assistência jurídica aos associados nas questões decorrentes da medicina legal, inclusive em matéria ética e administrativa;

VI – representar seus associados judicial e extrajudicialmente e defender os direitos e interesses profissionais individuais e coletivos da categoria representada, independente de autorização da Assembleia Geral ou outra formalidade;

VII – promover a defesa dos interesses de seus associados por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, incluindo, dentre outros, ajuizamento de Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, Ação Popular e Ação Civil Pública;

VIII – proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou o patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico;



IX – Promover e incentivar estudos e manter intercâmbio com associações congêneres para organização de debates, conferências, reuniões, cursos, encontros, congressos, bem como constituir serviços para promoção de atividade científicas, culturais, profissionais e de comunicação, desde que, estritamente relacionados à Medicina Legal;

X – valorizar o Centro de Estudo do Instituto Médico legal, estimulando o seu desenvolvimento continuado;

XI – oferecer aos associados serviços que facilitem seu bom desempenho na Medicina Legal.

Parágrafo Único. Para consecução dos seus objetivos a ASMEL-TO se utilizará dos meios que forem mais indicados, inclusive a celebração de convênios com outras entidades médicas, universidades, sindicatos, associações, autarquias da administração direta e indireta em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Dra. Tatiana Clemer das Neves
Advogada
OAB/SP 280.842 - OAB/TO 4.871

65608 - 09/02/2024 - Pág. 7 de 20

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A ASMEL-TO contará com um número ilimitado de associados divididos em quatro categorias distintas, a saber:

I – efetivos assim considerados os médicos legistas do Estado do Tocantins, inclusive os aposentados e pensionistas;

II – correspondentes assim considerados os médicos legistas de outras regiões do Brasil ou de outros países ou outros profissionais CONCURSADOS E LOTADOS NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DO TOCANTINS, neste último caso, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO À DIRETORIA EXECUTIVA QUE DEVERÁ APROVAR POR UNANIMIDADE;

III – beneméritos assim considerados os cidadãos que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da ASMEL-TO;

IV – Honorários assim considerados aqueles que mereçam tal título pela publicação de estudos e trabalhos científicos que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da medicina legal, desde que assim seja reconhecido pela assembleia geral.

§ 1º. Os associados efetivos e correspondentes estarão obrigados ao pagamento das contribuições sociais para a consecução das finalidades da ASMEL-TO, que serão fixadas anualmente por Assembleia Geral Extraordinária, na primeira quinzena do mês de março, podendo, por deliberação desta mesma Assembleia Ordinária, não ser aplicado ou postergado.

§ 2º. Aos associados beneméritos e honorários será expedido diploma especial, cuja entrega se fará em sessão solene, organizada especialmente para tal fim.



Artigo 4º - Para ser admitido como associado efetivo da ASMEL-TO o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da diretoria executiva, observado o seguinte:

- 1) Apresentar documento que comprove sua posse e exercício do cargo de médico legista do Estado do Tocantins ou a situação de inativo de tal cargo;
- 2) Concordar com o presente estatuto e manifestar o compromisso de expressar em sua atuação, na entidade e fora dela os princípios nele definidos;
- 3) Assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas.



Parágrafo Único. Perderá a condição de associado efetivo aquele que se exonerar ou for demitido do cargo de médico legista. Se a demissão for questionada judicialmente o desligamento somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença desfavorável ao associado.

Artigo 5º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos deliberativos da ASMEL-TO na forma prevista neste estatuto;

II – tomar parte nas discussões e nas votações dos assuntos apresentados em assembleia;

III – requerer convocação de assembleia extraordinária na forma do presente estatuto;

IV – Utilizar-se dos serviços mantidos pela ASMEL-TO respeitadas as disposições administrativas;

V – Apresentar à diretoria executiva propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão;

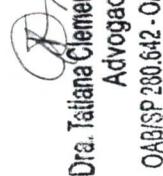
VI – recorrer à assembleia geral de qualquer ato da diretoria executiva ou do conselho fiscal;

VII – solicitar à ASMEL-TO providências em face de qualquer irregularidade que, direta ou indiretamente, configure cerceamento do exercício livre e ético da medicina legal ou que viole as disposições do Código de Ética Médica em vigor;

VIII – participar das Ações Judiciais Coletivas patrocinadas pela ASMEL-TO desde que seja sócio adimplente por pelo menos 12 (doze) meses.

IX – a critério da Diretoria Executiva, o prazo de 12 (doze) meses, a que se refere o inciso anterior, poderá ser reduzido, inclusive quanto à deliberação de eventual cobrança de honorários advocatícios para ações coletivas e individuais.

X – os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva.


Dra. Tatiana Clemer das Neves
Advogada
OAB/SP 280.642 - OAB/TO 4.671





Artigo 6º - São deveres dos associados:



Dra. Tatiana Clemer das Neves
Advogada
OAB/SP 280.642 - OAB/TO 4.671

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

II – respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral.

III – zelar pelo bom nome da ASMEL-TO.

IV – defender o patrimônio e os interesses da ASMEL-TO.

V – pagar pontualmente as contribuições associativas, autorizando a consignação em folha de pagamento.

VI – cumprir e fazer cumprir os regimentos internos.

VII – comparecer e votar por ocasião das eleições.

VIII – manter conduta pautada por princípios éticos e morais que dignifiquem a profissão.

IX – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASMEL-TO para que a assembleia geral tome providências.

X – manter seus dados cadastrais atualizados e efetivar o recadastramento quando solicitado, informando de imediato quaisquer mudança de meios de contato, endereço, conta bancária e todos outros itens que a Associação necessitar para se fazer cumprir sua finalidade associativa, inclusive fornecendo comprovantes físicos de documentos quando solicitado.

Artigo 7º - Os associados que infringirem o presente estatuto estarão considerando a gravidade da falta cometida, sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

65608 - 09/02/2024 - Pág. 9 de 20

III – exclusão.

Parágrafo Único. Das penalidades aplicadas pela diretoria executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º - A pena de exclusão do associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente se ocorrer justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando restar comprovada a ocorrência de:

I – grave violação do estatuto;

II – condenação em crime de difamação praticado contra a ASMEL-TO ou algum de seus membros;





Dra. Tatiana Clemer das Neves
Advogada
OAB/SP 280.642 - OAB/TO 4.671

III – contrariedade direta às decisões de assembléias;

IV – falta de pagamento de cinco parcelas consecutivas das contribuições associativas, salvo nos casos de afastamento legal do cargo.

§ 1º. Definida ocorrência a justa causa, o associado será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o procedimento disciplinar será decidido em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, devendo ser comunicada a decisão por meio de ofício reservado, encaminhado por carta com aviso de recebimento.

§ 3. Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá apresentar recurso, dirigido à assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ofício reservado que trata o § 2º. A deliberação da assembleia geral é irrecorrível nos moldes do Art. 13, VI deste Estatuto.

§ 4º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido desde que efetue o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASMEL-TO, devendo comprovar o adimplemento à diretoria executiva, por meio de requerimento escrito, a qual decidirá sobre a reintegração do associado em reunião ordinária. Desta decisão, caberá recurso à assembleia geral, nos moldes do art. 13, VI deste Estatuto.

Artigo 9º - Qualquer associado poderá se retirar quando julgar conveniente, mediante simples protocolo do seu pedido de desligamento do quadro de associados, junto à diretoria executiva da ASMEL-TO.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Artigo 10 – São órgãos de deliberação da ASMEL-TO:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria Executiva;
- 3) Conselho Fiscal.

65608 - 09/02/2024 - Pág. 10 de 20

SECÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – A assembleia geral é o órgão soberano da ASMEL-TO, nos limites da lei e deste estatuto.

Parágrafo único. As assembléias serão ordinárias e extraordinárias.





Artigo 12 – As assembléias gerais, salvo disposição em contrário neste estatuto, decidirão por maioria simples de votos e serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º. Em situações que exigirem ampla mobilização dos associados poderão ser convocadas assembléias em caráter permanente, realizando-se periodicamente, mediante convocação por parte da Diretoria, as sessões plenárias.

§ 2º. Somente terá direito a voto nas assembleias gerais os associados quites com suas obrigações sociais, os quais constarão em lista de presença a ser confeccionada pela Secretaria da ASMEL-TO.

§ 3º. Será admitido o voto por procuração nas assembleias.

§ 4º. As assembleias e votações poderão ocorrer de forma digital à critério da Diretoria Executiva.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir Diretores e Conselheiros Fiscais;

65608 - 09/02/2024 - Pág. 11 de 20

III – deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV – reformar total ou parcialmente o estatuto social;

V – deliberar quanto à dissolução da ASMEL-TO;

VI – decidir em última instância os recursos regularmente interpostos contra deliberações da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigida a convocação de assembleia específica, devendo ser observado o seguinte quórum de instalação: em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos direitos associativos, ou em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número. Nestes casos, as deliberações referentes aos incisos II e V, serão tomadas por 2/3 dos presentes e obrigarão a todos os associados, inclusive aqueles que não compareceram; nos demais incisos aplica-se o quórum previsto no *caput* do artigo 12.

Artigo 14 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Eleição de associados para preenchimento dos cargos eletivos previstos neste Estatuto;
- b) Julgamento dos recursos contra os atos da Diretoria Executiva relativos às penalidades impostas a associados;
- c) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores e membros do Conselho Fiscal.

Dra. Tânia Clemens Neves
Advogada
OAB/SP 280.612 - OAB/TO 4.871





Dra. Tatiana Clemer das Neves
Advogada
OAB/SP 280.642 - OAB/TO 4.671

Artigo 15 – As assembleias ordinárias serão convocadas pelo Presidente e se realizarão sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano para prestação de contas pela Diretoria Executiva.

Artigo 16 – As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva sempre que houver necessidade.

Artigo 17 – É garantido aos associados, desde que reúnam pelo menos 1/5 (um quinto) deles com direito a voto, o direito de requerer a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre matéria específica, devendo o respectivo requerimento especificar e justificar os motivos da convocação.

Artigo 18 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da entidade para frustrar a realização da assembleia requerida pelos associados na forma do artigo 17.

Artigo 19 – Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das assembleias gerais será feita mediante afixação do edital de convocação na sede da ASMEL-TO e expedição de correspondência eletrônica aos associados que tenham endereço eletrônico cadastrado.

§ 1º O edital também deverá ser divulgado na página mantida pela ASMEL-TO na rede mundial de computadores.

65608 - 09/02/2024 - Pág. 12 de 20

§ 2º No caso de convocação com fundamento no artigo 17, caso não sejam tomadas as providências pelo Presidente, o edital de convocação, poderá ser assinado por apenas um dos associados interessados, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no requerimento, cuja via original deverá ser protocolada na diretoria executiva da ASMEL-TO ou registrada em cartório de títulos e documentos caso haja recusa de protocolo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 – A administração da ASMEL-TO é exercida por uma Diretoria Executiva eleita nos termos do presente estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Diretor Social e Científico e;
- Diretor representante do Interior



Artigo 22 – Compete à Diretoria Executiva:





I – dirigir a ASMEL-TO de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados;

II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da assembleia geral e do conselho fiscal;

III – representar e defender os interesses de seus associados;

IV – elaborar o orçamento anual;

V – admitir e homologar a retirada voluntária dos associados;

VI – fixar o valor das contribuições sociais, após deliberação de Assembleia Ordinária anual;

VII – apresentar para a assembleia geral proposta para resolução dos casos estatutários omissos;

VIII – criar comissões auxiliares, com mandato transitório, não excedente a duração do seu próprio mandato;

IX – realizar reuniões periódicas de seus membros;

X – deliberar a contratação e demissão de empregados, mantendo em ordem as obrigações trabalhistas decorrentes;

XI – deliberar a contratação de prestação de serviços sem vínculo empregatício para a consecução das finalidades sociais da ASMEL-TO;

XII – APRECIAR REQUERIMENTO ESCRITO DE FILIAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONCURSADO LOTADO NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DO TOCANTINS;

XII – APROVAR POR UNANIMIDADE A INDICAÇÃO DE ASSOCIADO QUE NÃO SEJA DA CATEGORIA EFETIVO PARA OCUPAR CARGO NA DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1º. A Diretoria Executiva se reunirá, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria dos seus membros ou, ainda, pelo seu Presidente, em sua sede, para discutir e deliberar sobre os assuntos que serão previamente disponibilizados na pauta redigida pelo primeiro secretário e enviado aos demais membros da Diretoria por via eletrônica.

§ 2º. Caberá ao Presidente ou àquele que invocar a reunião da Diretoria Executiva extraordinária, convocar, com o auxílio do primeiro secretário, os demais membros da diretoria para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias por via eletrônica.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto qualificado.



Dra. Tatiana Clemen das Neves
Advogada
OAB/SP 280.612 - OAB/TO 4.671





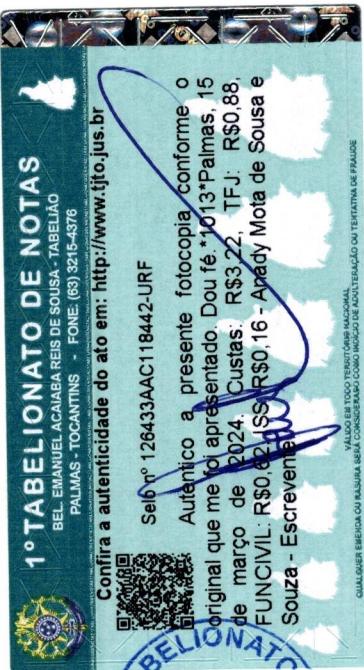
Artigo 23 – A vacância de cargos da Diretoria executiva dar-se-á:

- Por pedido de demissão;
- Pela saída do ocupante do cargo do quadro de associados efetivos da ASMEL-TO;
- Pela aplicação da pena de exclusão pela Assembleia Geral;
- Pela exoneração ou demissão do cargo de Médico Legista do Estado do Tocantins.


 Dra. Tatiana Clemer das Neves
 Advogada
 OAB/SP 280.642 - OAB/TO 4.671

Artigo 24 – Ao Presidente compete:

- Representar a ASMEL-TO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para tal fim, nomear prepostos e constituir advogados;
- Assinar contratos e convênios de interesse da ASMEL-TO;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as assembleias gerais;
- Executar ou fazer executar as deliberações da diretoria executiva e das assembleias gerais;
- Tomar deliberações de emergência, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- Relatar as atividades da Diretoria Executiva à assembleia geral;
- Convocar as comissões auxiliares criadas no âmbito da ASMEL-TO;
- Juntamente com o tesoureiro, abrir contas bancárias e movimentá-las, efetuar pagamentos, assinar cheques, documentos contábeis e recibos;
- Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASMEL-TO;
- Convocar as eleições para renovação da Diretoria Executiva e do conselho fiscal nos termos do presente estatuto.



Artigo 25 – Ao Vice Presidente compete:

- Auxiliar diretamente o Presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos;
- Assumir a presidência no caso de vacância desse cargo.

Artigo 26 – Ao Primeiro Secretário compete:

- Manter em dia as anotações referentes ao quadro social da ASMEL-TO;
- Manter arquivos de interesse da ASMEL-TO;
- Confeccionar, junto com Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, encaminhando-a por via eletrônica para os demais membros da Diretoria;
- Realizar, nos termos do Art. 22, § 2º, a convocação dos membros da Diretoria Executiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Redigir as atas das reuniões da Diretoria executiva e das assembleias gerais;
- Coordenar a redação e distribuição de correspondências, avisos e comunicados da ASMEL-TO;
- Administrar a sede da ASMEL-TO, inclusive seus empregados;



- h) Relatar as atividades da Diretoria Executiva à assembleia geral;
- i) Acumular a Vice Presidência em caso de vacância desse cargo.

Artigo 27 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o primeiro secretário, substituindo-o em seus impedimentos;
 - b) Coordenar cursos, conferências e demais atividades culturais da ASMEL-TO, organizando arquivos próprios para tanto, cuidando da organização dos cursos, controle de freqüência e expedição de certificados.

Artigo 28 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Zelar pelos valores pecuniários e patrimoniais da ASMEL-TO, mantendo os primeiros em contas bancárias movimentadas junto com o Presidente, devendo, inclusive, aplicar tais recursos para protegê-los de desvalorização;
 - b) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
 - c) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações da ASMEL-TO, especialmente as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
 - d) Coordenar a cobrança das contribuições dos associados;
 - e) Receber e dar quitação de valores e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
 - f) Elaborar balancetes trimestrais para exame do Conselho Fiscal;
 - g) Fazer anualmente a relação dos bens da ASMEL-TO apresentando-a quando solicitado em assembleia geral;
 - h) Coordenar a cobrança de taxas pela freqüência a cursos e demais atividades didáticas da ASMEL-TO.

Artigo 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos. 65608 - 09/02/2024 - Pág. 10

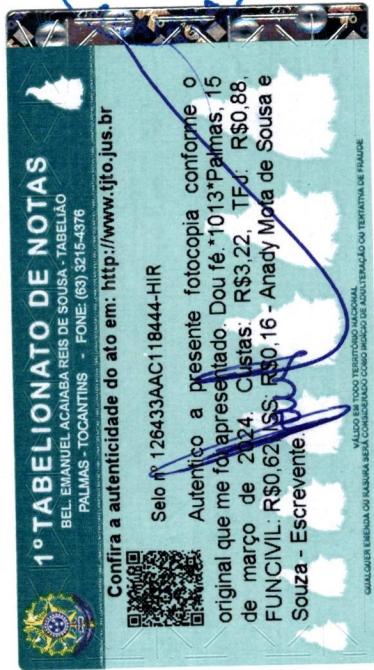
65608 - 09/02/2024 - Pág. 15 de 20

Artigo 30 – Ao Diretor Social e Científico compete:

- a) Promover a integração entre os associados da ASMEL-TO com a realização periódica de reuniões sociais, recreativas e culturais;
 - b) Promover seminários, encontros, simpósios e atividades congêneres de cunho científico que se relacionem com as finalidades sociais da ASMEL-TO;
 - c) Organizar e manter as mídias da ASMEL-TO e promover divulgação das atividades associativas e de interesse dos médicos legistas, bem como dos médicos em geral.

Artigo 31 – Ao Diretor representante do interior compete:

- a) Participar das atividades da Diretoria Executiva e das demais atividades da ASMEL-TO como membro ativo, representando os associados lotados nas unidades do Instituto Médico Legal do interior;
 - b) Participar das comissões e desempenhar os encargos para os quais for escolhido;

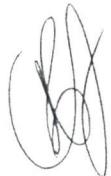







 Dr. Tatiana Clemen das Neves
 Advogada
 OAB/SP 280.612 - OAB/TO 4.671

- c) Constituir comissões regionais específicas;
- d) Auxiliar o diretor social e científico em suas atividades.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos na forma do presente estatuto, é o órgão controlador das atividades econômico financeiras da ASMEL-TO.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ASMEL-TO;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela ASMEL-TO;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a assembleia geral para tratar de assuntos do seu âmbito de atividades.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos seus membros ou pelo presidente da ASMEL-TO, tomando suas deliberações sempre por maioria de votos.

§ 2º. Os membros suplentes votarão em caso de impedimento dos titulares, observada a ordem constante na ata de posse para a convocação.

§ 3º. O Conselho Fiscal elaborará relatórios anuais para apresentação na assembleia geral.

Artigo 33-A – Considerando o previsto no Art. 57, a Assembleia Geral Ordinária destinada à apresentação das contas da administração deverá ocorrer em até 3 (três) meses subsequentes ao término do exercício social.

§ 1º - As demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado, relativas ao exercício social findo deverão ser disponibilizadas aos associados que não exerçam a administração da entidade até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia.

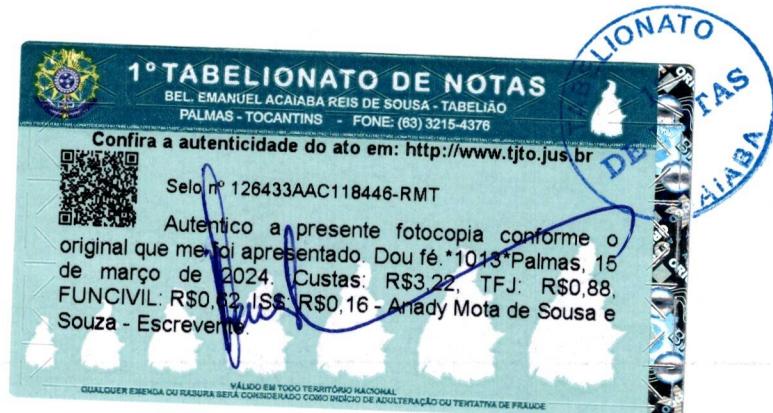
65608 - 09/02/2024 - Pág. 16 de 20

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 – O tempo de duração dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, assim considerado o segundo mandato consecutivo para o mesmo cargo.

Artigo 35 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, por votação direta e secreta em assembleia geral eleitoral dos associados efetivos.



Artigo 36 – A assembleia eleitoral será convocada por edital, na forma do presente estatuto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de realização do pleito.

Artigo 37 – O edital de convocação especificará, obrigatoriamente, o dia, o horário e o local onde serão coletados os votos.

Artigo 38 – O registro das candidaturas será feito na sede da ASMEL-TO, no prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação do edital, mediante requerimento que contenha o nome completo e a identificação dos componentes da chapa, que deverá preencher todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É vedada a inscrição de um candidato em mais de uma chapa

Artigo 39 – Poderá ser eleito para qualquer cargo o associado efetivo quite com as obrigações sociais que conte com, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses ininterruptos de filiação, mediante comprovação prévia por declaração da secretaria e da tesouraria da ASMEL-TO.

Artigo 40 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Artigo 41 – Será considerado eleitor todo associado que na data da eleição estiver:

- Quite com todas as contribuições associativas até 60 (sessenta) dias antes e ser sócio por, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias;
- Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Artigo 42 – Todas as votações, em regra, ocorrerão de forma on line e, na impossibilidade, ocorrerão de forma presencial.

Artigo 43 - O sigilo do voto, no caso de votação em cédulas, será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 44 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados efetivos, escolhidos pela Diretoria Executiva em reunião realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º. Os trabalhos da comissão eleitoral poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada.

§ 2º. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º. O mandato da comissão eleitoral se extinguirá com a posse da Diretoria Executiva eleita.

Dra. Tatiana Clemen das Neves
Advogada
OAB/SP 290.542 - OAB/TO 4.671





§ 4º. Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

Artigo 45 - Será lavrada ata geral das eleições contendo todas as ocorrências e, especialmente, o resultado da votação e a proclamação da chapa eleita, assim considerada a que obtiver a maioria simples dos votos, excluindo-se brancos e nulos dessa contagem.

Artigo 46 – Os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse em sessão solene que será realizada preferencialmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o dia do Perito Oficial Médico Legista do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 47 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- 1) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2) Grave violação deste estatuto;
- 3) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas;
- 4) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo de Diretor da ASMEL-TO.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada em assembleia geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 48 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo substituto designado pelo presente estatuto.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASMEL-TO.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada assembleia geral pelo presidente resignatário para deliberar sobre a administração da entidade.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 49 – O patrimônio da ASMEL-TO é constituído por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Participação na arrecadação de congressos e eventos científicos;
- c) Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- d) Alugueis de imóveis e rendimentos provenientes de aplicações financeiras.







Artigo 50 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a ASMEL-TO realizará avaliação prévia.

Parágrafo Único. A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da assembleia geral da categoria, especialmente para esse fim.

Artigo 51 - Constituem receitas da ASMEL-TO:

I – Ordinárias:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As rendas patrimoniais que venham auferir;
- c) As rendas advindas de cursos, conferências e reuniões.

II – Extraordinárias:

- a) As contribuições voluntárias;
- b) As subvenções e doações.

65608 - 09/02/2024 - Pág. 19 de 20

Artigo 52 – A ASMEL-TO reverterá a totalidade das receitas arrecadadas na consecução de seus objetivos sociais em território brasileiro.

Artigo 53 – As rendas e as receitas da ASMEL-TO não serão distribuídas aos associados a qualquer título, sendo totalmente gratuito e isento de benefício financeiro o exercício de cargo ou função nos órgãos da entidade.

§ 1º. A ASMEL-TO não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer valor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASMEL-TO.

Artigo 55 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos quites com suas obrigações sociais.

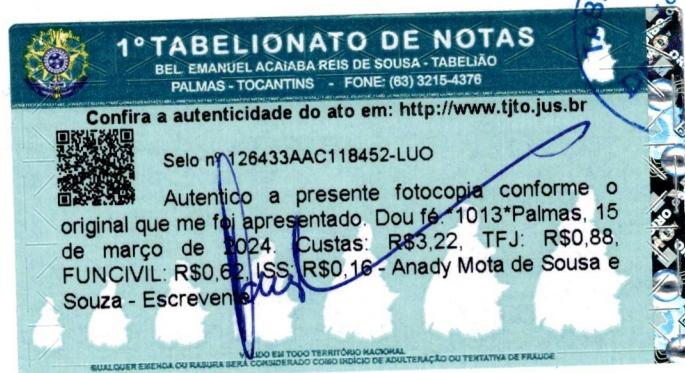
Artigo 56 – A ASMEL-TO poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para tal fim, composta de associados efetivos quites com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a metade mais um dos associados.

Dra. Tatiana Clemencic Neto
Advogada
OAB/SP 290.612 - OAB/TO 4.671







Fls. nº 24

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da ASMEL-TO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, devidamente legalizada, à escolha da assembleia geral.

Artigo 57 – o exrcício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASMEL-TO, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 58 – São denominados “sócios fundadores” todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade, datada de 02/08/2023, e respectivo estatuto social, que são documentos guardados como patrimônio histórico da ASMEL-TO.

Artigo 59 – Os prazos processuais fixados no presente estatuto são contados com a exclusão da data do início e inclusão da data final.

Artigo 60 – A sigla ASMEL-TO poderá ser usada como logomarca em todos os documentos oficiais da entidade, em papéis timbrados e nas mídias de comunicação social.

Artigo 61 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Artigo 62 – É vedado o aporte financeiro a atividade que não tenha como finalidade direta os interesses dos associados, nem mente os elencados no Artigo 2º desde Estatuto.

65608 - 09/02/2024 - Pág. 20 de 20

Palmas – TO, 02 de agosto de 2023.

Eduardo Henrique Vital Godinho

Presidente

Visto:

Dra. Tatiana Clemer das Neves
Advogada
OAB/SP 280.642 - OAB/TO 4.671

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS TURÍSTICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
ETABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAE498828-DAN

Registro - RCPN - Livro A

Protocolado sob o nº 65608 e registrado sob o nº 3728, Doutr. Palmas-TO
09/02/2024, Emol. R\$ 117,30 ISS R\$ 6,86 FUNCIVIL R\$ 14,16 Pg. Ext. R\$ 21,25
Proloc. R\$ 3,95 Fd. Eletronização R\$ 2,50 T. R. J. R\$ 29,11 Outros R\$ 4,00 Total
R\$ 198,98

Carimbo e assinatura de Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Encrevante
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADUERTEAÇÃO OU FRAUDE

OAB/TO

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da ASMEL-TO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, devidamente legalizada, à escolha da assembleia geral.

Artigo 57 – o exrcício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASMEL-TO, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 58 – São denominados “sócios fundadores” todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade, datada de 02/08/2023, e respectivo estatuto social, que são documentos guardados como patrimônio histórico da ASMEL-TO.

Artigo 59 – Os prazos processuais fixados no presente estatuto são contados com a exclusão da data do início e inclusão da data final.

Artigo 60 – A sigla ASMEL-TO poderá ser usada como logomarca em todos os documentos oficiais da entidade, em papéis timbrados e nas mídias de comunicação social.

Artigo 61 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Artigo 62 – É vedado o aporte financeiro a atividade que não tenha como finalidade direta os interesses dos associados, nem mente os elencados no Artigo 2º desde Estatuto.

65608 - 09/02/2024 - Pág. 20 de 20

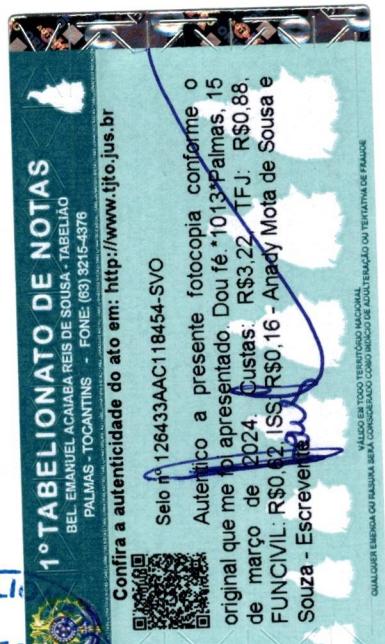
Palmas – TO, 02 de agosto de 2023.

Eduardo Henrique Vital Godinho

Presidente

Visto:

Dra. Tatiana Clemer das Neves
Advogada
OAB/SP 280.642 - OAB/TO 4.671



Autentico a presente fotocopia conforme o original que me é apresentado. Dou fe. *10/3/2024 Palmas, 15 de março de 2024. Custas: R\$3,22. T.F.J.: R\$0,88. FUNCIVIL: R\$0,02. ISS: R\$0,16 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADUERTEAÇÃO OU FRAUDE



Palmas-TO, 15 de março de 2024.

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de patrimônio

Eu, Eduardo Henrique Vital Godinho, domiciliado na 204 SUL ALAMEDA 10 LT 07 BL A APTO 2500, Bairro Plano Diretor Sul na cidade de Palmas – TO, CPF sob nº 960.240.541.49, Presidente da Associação dos Médicos Legistas do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 54.314.722/0001-40, declaro para os devidos fins que, até a presente data, a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASMEL – TO não tem patrimônio.

Documento assinado digitalmente

gov.br
EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
Data: 15/03/2024 10:09:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Eduardo Henrique Vital Godinho
ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASMEL – TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

26
5552735

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ 54.314.722/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 20 de Março de 2024 - 08h 37m 32s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMEL - TO
CNPJ: 54.314.722/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:14 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **6CA2.68F1.85EC.AF61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 54.314.722/0001-40

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **54.314.722/0001-40**
Código de validação: **f70e8.a0da2.16de2-1022238**

Palmas, 20 de Março de 2024 às 08:36.

Certidão válida até 19 de Maio de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.314.722/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMEL - TO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO Q AE 304 SUL (AESE 31) AVENIDA NS 4, SN		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 02	
CEP 77.021-024	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLUCAOCONTABIL2011@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8111-0037		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **16:11:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**

INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOLICITANTE

Nome da Instituição: Instituto de Medicina Legal do Tocantins

Representante Legal: Associação dos Médicos Legistas do Estado do Tocantins (ASMEL-TO)

Endereço Completo: Quadra AE 304 (AESE 31), Av. NS 04, lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO

CNPJ nº: 54.314.722/0001-40

Telefone: (63) 3218-6886 ou (63) 981110037

E-mail Institucional: supervisaocapital.iml@ssp.to.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Construção da Sede Administrativa do Instituto de Medicina Legal de Palmas - TO

Escopo do Projeto: Com a implementação de uma nova sede para Sede Administrativa do Instituto de Medicina Legal (IML) de Palmas – TO resultará em melhorias significativas na qualidade e na eficiência dos serviços prestados à sociedade como por exemplo, aumento da capacidade de atendimento, melhoria na precisão dos diagnósticos e capacitação profissional. Assim, a construção de uma sede nova do IML em Palmas, pode representar um avanço significativo não apenas para a eficiência operacional da Instituição, mas também para o bem-estar e segurança da comunidade como todo, pois, este, é o município que concentra a maior demanda dos serviços prestados por ser responsável por outros municípios do estado do Tocantins.

Período de execução: 2025 - 2029



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**

**CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE
MEDICINA LEGAL DE PALMAS - TO**



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

WLADEMIR MOTA OLIVEIRA

Secretário de Segurança Pública do Tocantins

ALEXANDRE AGRELI

Superintendente da Polícia Científica do Tocantins

EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Diretor do Instituto Médico Legal do Tocantins

ANTÔNIO OMAR LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

Supervisor Administrativo da Capital

1. Visão Geral

A iniciativa de construir uma nova sede para o Instituto de Medicina Legal (IML) em Palmas surge como um marco fundamental para o fortalecimento dos serviços de medicina legal e perícia na região. Este projeto ambicioso não só visa resolver as demandas crescentes por serviços forenses de qualidade, mas também se alinha com os esforços para promover a justiça, a segurança pública e o bem-estar social. A construção desta nova sede é uma resposta direta às necessidades identificadas de expansão e modernização das capacidades atuais, refletindo o compromisso com a evolução constante dos serviços públicos na capital.

A nova sede do Instituto Médico Legal de Palmas é projetada para ser um centro de excelência em medicina legal e ciências forenses, incorporando avanços tecnológicos e melhores práticas no campo da perícia. O projeto abrange desde a construção de instalações físicas modernas e bem equipadas até a implementação de sistemas de gestão avançados, visando otimizar os fluxos de trabalho e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2. Introdução

Este projeto visa adquirir recursos financeiros necessários para a construção de uma nova sede para o Instituto de Medicina Legal (IML) de Palmas, Tocantins. A necessidade de uma nova sede vem da demanda crescente por serviços de medicina legal e perícia técnica na região, além da urgência em atualizar e expandir as instalações atuais para melhor atender à população e um ambiente adequado tanto para os profissionais quanto para o público atendido. A nova sede contará com infraestrutura de ponta para atender às necessidades de exames, análises forenses, autópsias e demais serviços pertinentes ao Instituto de Medicina Legal do Tocantins.

3. Justificativa

A sede atual do Instituto de Medicina Legal de Palmas enfrenta desafios significativos que impactam sua eficiência e capacidade de prestar serviços adequados à comunidade. Entre esses desafios, destacam-se pontos como estrutura física limitada; equipamentos obsoletos e incapacidade de expansão.

Neste contexto, a proposta de construção de uma nova sede para o Instituto de Medicina Legal fundamenta-se na necessidade premente de adequar a infraestrutura física às demandas contemporâneas de eficiência, segurança e humanização dos serviços prestados à população. A edificação atual não mais corresponde aos padrões técnicos e operacionais exigidos para a realização de perícias médico-legais e demais atividades essenciais à justiça e à saúde pública, evidenciando a urgência deste projeto.

Primeiramente, a estrutura física vigente é obsoleta e insuficiente para comportar os avanços tecnológicos e o volume crescente de exames e análises. A nova sede permitirá a incorporação de equipamentos modernos e laboratórios especializados, elevando a qualidade dos laudos e contribuindo para a elucidação de crimes e a rápida administração da justiça. Além disso, as instalações atuais apresentam deficiências em termos de segurança e acessibilidade, não atendendo às normas vigentes.

A construção de um novo edifício permitirá a implementação de sistemas de segurança avançados e a adequação às normativas de acessibilidade, garantindo um ambiente seguro e acessível a todos os funcionários e à população que busca os serviços do IML. A humanização do atendimento é outro ponto crucial que será diretamente beneficiado pela nova estrutura.

Espaços adequados para o atendimento às famílias, salas de espera confortáveis e ambientes projetados para preservar a privacidade e a dignidade dos envolvidos são fundamentais para um serviço público que lida diretamente com situações de extremo sensibilidade.

Por fim, a nova sede do IML contribuirá para a valorização dos profissionais, proporcionando um ambiente de trabalho adequado, seguro e estimulante, o que é essencial para atração e retenção de talentos na área. Diante do exposto, fica clara a necessidade de investimento na construção de uma nova sede para o Instituto de Medicina Legal de Palmas, visando não apenas a melhoria da infraestrutura física, mas também a elevação da qualidade dos serviços prestados à sociedade e a Segurança Pública.

4. Objetivos

4.1 Objetivo Geral

Construir nova sede administrativa do Instituto de Medicina Legal de Palmas – TO, com instalações modernas adequadas às necessidades atuais e futuras de serviços de medicina legal e perícia técnica.

4.2 Objetivos Específicos

- Adquirir um terreno apropriado para construção da nova sede;
- Desenvolver um projeto arquitetônico que contemple áreas de atendimento ao público, salas de autópsias, laboratórios de análises, salas administrativas, e espaços de armazenamento de corpos com controle de temperatura adequado;
- Projetar e construir instalações que cumpram com todas as regulamentações de saúde, segurança e acessibilidade;
- Equipar a nova sede com tecnologia de ponta para exames e perícias; o Instituto de Medicina Legal com tecnologia de ponta para análises e exames forenses;
- Promover a capacitação contínua dos profissionais que atuará na nova sede;
- Facilitar a integração e colaboração com outras instituições da área de segurança pública e justiça, através de espaços de trabalho compartilhados ou infraestrutura de comunicação aprimorada.

5. Metodologia

O projeto será divido em quatro fases principais:

5.1 Planejamento e Design: Nesta fase estão incluídas aquisição de terreno, o projeto arquitetônico e a obtenção de licenças necessárias.

5.2 Construção: Fase de execução física da nova sede, seguindo as especificações do projeto arquitetônico.

5.2.1. Terraplanagem

5.2.2. Fundação

5.2.3. Alvenaria

5.2.4. Cobertura

5.2.5. Acabamento

5.3 Aquisição de Equipamentos e Móveis: Compra e instalação dos equipamentos necessários para o funcionamento do Instituto de Medicina Legal.

5.4 Treinamento de Pessoal e Inauguração: Capacitação da equipe e cerimônia oficial de abertura da nova sede.

6. Orçamento

O orçamento preliminar para o projeto é de 36 milhões, cobrindo as fases de Planejamento e Design e Construção da nova sede. Este orçamento inclui:

Tabela 1. Orçamento preliminar relacionado à elaboração do projeto e construção civil da nova sede do Instituto Medicina Legal de Palmas – TO

Etapas	Despesas R\$
Elaboração do Projeto Arquitetônico	1.200.000,00
Terraplanagem	623.000,00
Fundação	1.914.000,00
Estrutura	6.300.000,00
Alvenaria	21.463.000,00
Cobertura	900.000,00
Acabamento	3.600.000,00
Total	36.000.000,00

7. Fontes de Financiamento

Este projeto buscará financiamento através de verbas governamentais estaduais e federais por meio das emendas parlamentares e outras fontes de financiamento, se necessário.

8. Cronograma

Este cronograma é um plano geral que pode sofrer ajustes conforme o desenvolvimento do projeto, as condições de financiamentos e outros fatores externos. O período de execução de 24 meses após aquisição de recursos, iniciando em janeiro de 2025 e concluindo em dezembro de 2026.

Este período inclui desde o planejamento até a inauguração da nova sede. Abaixo, constam as principais etapas e seus respectivos prazos.

- **2025**

- **Janeiro a Março:**

- Planejamento Inicial e Buscas de Financiamento: Definição de estratégias de captação de recursos e início das negociações de transferência de recursos.

- **Abril a Junho:**

- Elaboração do Projeto Arquitetônico: Contratação de equipe de arquitetura e início do desenvolvimento do projeto.

- **Julho a Setembro:**

- Obtenção de Licenças: Processo de requisição e aprovação de todas as licenças necessárias para a construção.

- **Outubro a Dezembro:**

- Início da Construção: Mobilização do canteiro de obras e início efetivo da construção.

- **2026**

- **Janeiro a Junho:**

- Construção da Estrutura Física: Intensificação dos trabalhos de construção, com foco na estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas.

- **Julho a Setembro:**

- Acabamento e Instalações internas: Trabalhos de acabamento interno, instalação de equipamento e mobiliário.

- **Outubro a Novembro:**

- Treinamento de Pessoal: Capacitação da equipe que atuará na nova sede, abrangendo procedimentos operacionais, uso de equipamentos e atendimento ao público.

- Testes Operacionais;

- Realização de testes para garantir o pleno funcionamento de equipamentos e instalações.

- **Dezembro:**

- Inauguração da Nova Sede;
- Organização de uma cerimônia de inauguração para marcar a abertura oficial da nova sede do Instituto de Medicina Legal de Palmas - TO.

9. Conclusão

A construção da nova sede do Instituto de Medicina Legal de Palmas – TO é uma necessidade urgente para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de medicina legal e perícia técnica oferecidos à população. Este projeto não só modernizará as instalações e os equipamentos, mas também proporcionará um ambiente de trabalho adequado para os profissionais e um atendimento digno e eficaz à comunidade.